

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.761/2021**

Dispõe sobre o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do nível fundamental II no município de Várzea Grande.

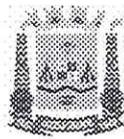
§1º Para ter direito aos absorventes higiênicos, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação socioeconômica da mesma.

§2º O programa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de forma gratuita para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que se encontrem em situação de extrema miserabilidade, objetivando combater a pobreza menstrual, prevenir riscos de doenças e a evasão escolar.

§3º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com ou sem o apoio das demais secretarias.

**Art. 2º** O Poder Executivo dentro da capacidade orçamentária, incluirá nos itens de higiene das escolas, os referidos absorventes higiênicos e assegurará o fornecimento e a distribuição em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

§1º Os absorventes serão armazenados em recipientes fechados de fácil acesso ou por outros meios e formas, que não exponham as estudantes, a serem determinados pelo Diretor e/ou Coordenador da unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§2º A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de patrocínio de empresas, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de Organizações Não Governamentais-ONGs.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,  
22 de junho de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

§4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissional habilitado, podendo ser através de profissional de educação física ou fisioterapeuta indicado para esse fim.

**Art. 5º** A fim de não prejudicar o desenvolvimento do trabalho com a interrupção das atividades, deverá ser implementado rodízio, dividindo-se o corpo funcional em quantas turmas forem necessárias, respeitado o período disposto no §3º do artigo anterior.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### ADESÃO Nº 17/2021

**Processo nº. 736532/2021.** Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 146/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 012/2021 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT. Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios, descartáveis e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. Considerando os itens e quantitativos pleiteados, o valor totaliza a importância global de R\$ 271.880,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), segundo o descrito no Termo de Referência n.º 040/2021, quais sejam: Item 1 – toalhas de papel, Item 2 – porta copos, Item 3 – saco para lixo 50 L, Item 5 – Inseticida doméstico, Item 6 – Amaciante, Item 8 – Desodorizador de ambiente, Item 10 – Flanela, Item 11 – Pano de limpeza, Item 12 – Pano de Copa e Item 13 – Pano de limpeza, cuja empresa vencedora **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ: 37.200.096/0001-41. AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 40/2021, vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. O presente documento encontra-se disponível no site [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### LEI Nº 4.761/2021

Dispõe sobre o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate à Pobreza Menstrual nas escolas públicas do nível fundamental II no município de Várzea Grande.

§1º Para ter direito aos absorventes higiênicos, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação socioeconômica da mesma.

§2º O programa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de forma gratuita para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que se encontrem em situação de extrema miserabilidade, objetivando combater a pobreza menstrual, prevenir riscos de doenças e a evasão escolar.

§3º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com ou sem o apoio das demais secretarias.

**Art. 2º** O Poder Executivo dentro da capacidade orçamentária, incluirá nos itens de higiene das escolas, os referidos absorventes higiênicos e assegurará o fornecimento e a distribuição em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

§1º Os absorventes serão armazenados em recipientes fechados de fácil acesso ou por outros meios e formas, que não exponham as estudantes, a serem determinados pelo Diretor e/ou Coordenador da unidade escolar.

§2º A implementação do programa poderá se desenvolver por meio de patrocínio de empresas, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de Organizações Não Governamentais-ONGs.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### PORTARIA Nº 188/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

**RESOLVE:**

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
10547	Devanil Lopes da Costa	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	03/05/1996		25h	D - 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2021.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

Prefeito Municipal